

CD Pres. Nº 29/2018

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
17/12/2018 Hs. 14:36
Nº 2018035362
PROTOCOLO GERAL

À Secretária

Ten. Cel. WELERE GOMES

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e Presidente do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT

Nesta.

➤ Assunto	▪ REQUERIMENTO DE REAJUSTE DO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PALMAS
➤ Amparo legal	▪ TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2009. ▪ TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AO SIT – PALMAS (SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DE PALMAS-TO).

Ilustríssima Senhora Secretária:

O SETURB - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT-PALMAS, na condição de representante das concessionárias do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.132.932/0002-41, via de seu representante legal que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER O REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO SIT-PALMAS, passando do valor atual de [R\$ 3,75] três reais e setenta e cinco centavos, para o valor de [R\$ 4,00] quatro reais**, com base no estudo técnico incluso, consistente, e atualizado que fizemos, e para tanto, apresentamos o Cálculo Tarifário Atualizado, bem como todos os documentos que o instruem [ANEXO 1 – Planilha de Cálculo Tarifário, LIVROS Nº 01, 02, 03 e 04], na trilha das razões que se seguem.

1 - DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTOS

O presente instrumento, com natureza de **Requerimento de Reajuste de Tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Palmas**, esta fincado nos seguintes fundamentos legais:

1.1 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA [ANEXO 2]

A **Cláusula Segunda, § 2º**, do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, ratificou a política tarifária aplicada no SIT-PALMAS, subscrito, em 24/06/2009, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO), Município de Palmas, ATTM (Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade do Município de Palmas) e SETURB (Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins), ao determinar que **"Para assegurar a participação tempestiva do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes no reajuste anual da tarifa, as concessionárias do SIT-PALMAS, através do SETURB, deverão protocolizar na ATTM, até o dia 1º de janeiro de cada ano, a Planilha de Cálculo e os documentos comprobatórios exigidos pela Cláusula Vigésima Oitava dos atuais instrumentos de delegação de Serviços, a ser elaborada com base no modelo definido pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento (SEDES-DDIT) do Ministério dos Transportes, objetivando a aferição e publicidade dos dados e cálculos pela Agência.**

1.2 - TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N° 04 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AO SIT-PALMAS [ANEXO 3]

A **Cláusula Terceira**, do **Termo Aditivo de RE-RATIFICAÇÃO N° 04 ao Contrato de Concessão dos Serviços inerentes ao SIT-PALMAS** (Sistema Integrado de Transporte de Palmas -TO), alterou as **Cláusulas Vigésima Oitava e Trigésima** das atuais concessões, **por comando do Termo de Ajustamento de Conduta referido no inciso anteriormente mencionado, onde passaram a vigor da seguinte forma:**

"CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A tarifa básica, com valor definido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO), em 24/06/2009, pelo Município de Palmas, ATTM e SETURB, será automaticamente reajustada, para mais ou para menos, a cada período de 12 (doze) meses, no dia 1º de março de cada ano, para vigorar a partir de 1º de junho subsequente, tomando-se como referência de cálculo o período relativo ao ano anterior, visando recompor o seu valor (e também das demais espécies tarifárias) em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidos por Índice Geral de Preços e em função da

variação objetiva do Índice de Passageiros por Quilometro (IPK) médio, mediante cálculo matemático dos fatores que compõe a Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano adotada pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento do Ministério dos Transportes (SEDES-DDIT-MT), parte integrante deste CONTRATO (Anexo único)."

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os procedimentos de reajuste anual e automático da tarifa básica do SIT-PALMAS, bem como da revisão tarifária, esta quando for o caso, serão regidos pelo disposto nesta Cláusula.

§ 1º. O reajuste anual e automático da tarifa básica do SIT-PALMAS, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nela referido, dar-se-á da seguinte forma:

I - "para assegurar a participação tempestiva do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTC) no reajuste anual da tarifa", o SETURB, representando as concessionárias do SIT-PALMAS, deverá protocolizar na ATTM, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a Planilha de Cálculo e documentos comprobatórios, a ser elaborada com base no modelo técnico definido pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento do Ministério dos Transportes (SEDES-DDIT-MT), objetivando a aferição e publicidade dos dados e cálculos matemáticos pela Agência;

II - na Planilha de Cálculo mencionada no inciso I desta Cláusula deve conter a chancela ou anuência de entidade com reconhecida idoneidade e notória capacidade técnica;

III - decorrido o prazo para manifestação do CMTC, até o dia 15 de fevereiro, caberá ao Município e ao SETURB tomarem as providências necessárias para promover, a partir de 1º de março de cada ano, ampla divulgação da tarifa técnica reajustada nos termos da Cláusula Vigésima Oitava, que independe de ato administrativo, no valor decorrente de mero cálculo matemático, aferido pela entidade mencionada no inciso II desta Cláusula, para vigorar entre o dia 1º de junho do ano respectivo e 30 de maio do ano seguinte;

IV - a divulgação determinada pelo inciso anterior, a partir da data improrrogável de 1º de março de cada ano, compreenderá, além de cartazes e adesivos a serem afixados nos ônibus do SIT-PALMAS, ampla divulgação pelos meios de comunicação existentes.

§ 2º. A revisão da tarifa, nas hipóteses contempladas na Cláusula Vigésima Nona deste CONTRATO, observará o seguinte procedimento:

I - o processo de revisão terá início por iniciativa do SETURB, na condição de representante das concessionárias, mediante apresentação da Planilha de Cálculos e documentos comprobatórios dos eventos respectivos;

II - os atos administrativos e técnicos inerentes à revisão tarifária devem ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do processo administrativo adequado;

III - concluído o processo administrativo, o PODER CONCEDENTE, através de ato próprio, fixará o valor da nova tarifa básica do SIT-PALMAS, para vigorar 3 (três) meses após a publicação do referido ato administrativo;

IV - também nos casos de revisão tarifária, compete ao SETURB as obrigações previstas no inciso IV do § 1º desta Cláusula;

V - não ocorrendo a revisão tarifária, nos prazos e demais condições acima referidos, a AGÊNCIA deve, de imediato ao vencimento do prazo respectivo, adequar a oferta de serviços ao valor da tarifa vigente, até a implementação de novo valor para a tarifa."

2 – DA TARIFA E REAJUSTE TARIFÁRIO

Na trilha do raciocínio, a Cláusula Vigésima Sétima do referido contrato, diz:

"A tarifa básica é por definição a tarifa que traduz a equação de equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, fundamentada nos estudos realizados pela AGÊNCIA, considerando:

I – as especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;

II – os custos operacionais;

III – os investimentos a serem realizados;

IV – a previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;

V - os impostos e encargos incidentes sobre as receitas."

3 – RAZÕES QUE COMPROVAM A NECESSIDADE DO REAJUSTE DA TARIFA

As razões que comprovam a necessidade de reajuste da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Palmas dos atuais [R\$ 3,75] três reais e setenta e cinco centavos para [R\$ 4,00] quatro reais, são as seguintes:

PRIMEIRA RAZÃO – VARIAÇÃO INFLACIONÁRIA DOS INSUMOS DO TRANSPORTE E REAJUSTE DOS SALÁRIOS E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS COLABORADORES

O QUE REPRESENTA APENAS [R\$ 0,03] TRÊS CENTAVOS NO REAJUSTE DA TARIFA.

Convém destacar que, este pequeno valor encontrado para cobrir a variação inflacionária dos insumos do transporte, e ainda o reajuste dos salários e benefícios dos colaboradores, na ordem de [5,45%] cinco vírgula quarenta e cinco por cento [o mesmo percentual previsto para o salário mínimo de 2019], FOI MITIGADO, em função do comprometimento e responsabilidade demonstrada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ao não permitir que se incluíssem novas viagens, novos serviços, sem o devido estudo técnico de viabilidade entre oferta e demanda, além de promover várias outras medidas, como por exemplo: junção de linhas, cortes em viagens manifestamente desnecessárias por falta de passageiros, etc.

Todas essas importantes medidas, resultaram na expressiva redução de quilometragem rodada no ano de 2018, comparado com o mesmo período do ano de 2017, o que provocou a significativa economia de [723.706] setecentos e vinte e três mil setecentos e seis quilômetros rodados em um ano.

SEGUNDA RAZÃO – CRIAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO [TFT]

O QUE REPRESENTA [R\$ 0,05] CINCO CENTAVOS NO REAJUSTE DA TARIFA.

Por meio da Lei Municipal nº 2.297, de 30 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.392, de 21 de junho de 2018, o Município de Palmas criou a Taxa de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos de Transporte Público Coletivo (TFT) do Município de Palmas, fixada em [1%] um por cento da arrecadação mensal dos concessionários, permissionário ou autorizatário, incidente sobre a receita líquida das empresas.

TERCEIRA RAZÃO – REMUNERAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DECORRENTE DA RENOVAÇÃO DE FROTA

O QUE REPRESENTA [R\$ 0,17] DEZESSETE CENTAVOS NO REAJUSTE DA TARIFA.

No Estudo do Cálculo Tarifário para o ano de 2019, foi feita a previsão da aquisição de [20] vinte ônibus novos com ar condicionado, totalmente acessíveis aos portadores de necessidades especiais, visando a substituição dos mais antigos, o que representa um investimento financeiro por parte das concessionárias de transporte coletivo do SIT-Palmas, no valor de [R\$ 9.123.200,00] nove milhões, cento e vinte e três mil e duzentos reais.

Importantíssimo que façamos um esclarecimento sobre este ponto, na trilha das razões a seguir expostas:

- A tarifa do transporte coletivo não paga a aquisição dos ônibus, ou seja, os ônibus são adquiridos com recursos advindos das concessionárias do transporte coletivo;
- A tarifa do transporte coletivo remunera tão-somente:

O capital imobilizado na compra dos veículos, em uma taxa mensal, pré-fixada, em [1%] um por cento ao mês, conforme estabelece a metodologia de cálculo tarifário.

A depreciação dos ônibus, que é a redução natural do valor de um bem durável, resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica.

4 – PROPOSTA DE MAJORAÇÃO NO PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR DO MOTORISTA

No dia 04 de dezembro de 2018, recebemos do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins – SIMTROMET, ofício subscrito por seu Presidente [ANEXO 4], solicitando a juntada do reportado Ofício, na Planilha de Reajuste Tarifário do Transporte Urbano de Palmas/TO., onde faz as seguintes reivindicações:

- a) Reajuste Salarial pleiteado pela categoria, no mesmo índice do salário mínimo previsto para o ano de 2019.

O que foi contemplado no Cálculo Tarifário que ora encaminhamos.

- b) Majoração da gratificação suplementar a 25% sobre o valor do salário base do motorista.

Quanto a este ponto, nos posicionamos contra, não sendo, portanto, incluso no presente cálculo tarifário.

A inflação projetada para o ano de 2019, está em torno de [4%] quatro por cento, o índice previsto para o reajuste do salário do motorista para o ano de 2019 é de [5,45%] cinco vírgula quarenta e cinco por cento, ou seja, cobrindo assim a inflação, e mais um ganho real de [1,45%] um vírgula quarenta e cinco por cento.

Sendo assim, o que o SIMTROMET pleiteia, em verdade, é que o reajuste do motorista seja de: 5.45% [já previsto] + 15%, perfazendo um total de 20,45%, **totalmente desconexo com a realidade que o País vive.**

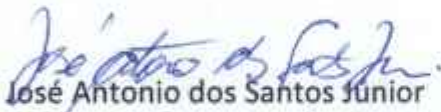
5 – FECHO

Nessas condições, roga este Sindicato, a apreciação e deliberação acerca do estudo técnico incluso, consistente, e atualizado que fizemos, onde demonstra de forma clara que, **a tarifa do transporte coletivo local deverá ser reajustada para [R\$ 4,00] quatro reais a partir do dia 1º de junho de 2019.**

Assim, REQUEREMOS de Vossa Senhoria, que se digne a determinar a aferição dos dados e cálculos matemáticos pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Palmas, **nos prazos estabelecidos no TAC e Contratos de Concessões vigentes**, onde, uma vez concluído os cálculos, e elaborada a Planilha por parte do Município, que seja reunido o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – CMAMTT, para cumprir o seu *mister*.

Informamos ainda que, o presente estudo do Cálculo Tarifário também será encaminhado a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, para apreciação e deliberação pertinente.

Termos em que, pede **DEFERIMENTO**.


José Antonio dos Santos Junior
Presidente do SETURB.

ANEXO 1

Resumo da Planilha de Custos e Cálculo Tarifário

Item	R\$/veic/mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total sem	% Total com tributos
Combustível			1,4521	69,67%	27,89%	27%
Lubrificante			0,0581	2,79%	1,12%	1%
Rodagem			0,1349	6,47%	2,59%	3%
Peças e acessórios			0,4390	21,07%	8,43%	8%
Custo Variável Total			2,0841	100,00%	40,03%	39%
Depreciação	2.619,01	497.610,98	0,4778	15,31%	9,18%	9%
Veículos	2.580,34	490.264,27	0,4708	15,08%	9,04%	9%
Máquinas e instalações	38,67	7.346,70	0,0071	0,23%	0,14%	0%
Remuneração	2.163,87	411.135,13	0,3948	12,65%	7,58%	7%
Veículos	1.878,57	356.929,10	0,3427	10,98%	6,58%	6%
Máquinas e instalações	154,67	29.386,80	0,0282	0,90%	0,54%	1%
Almoxarifado	130,63	24.819,22	0,0238	0,76%	0,46%	0%
Pessoal	9.455,04	1.796.456,91	1,7251	55,25%	33,14%	32%
Motoristas	7.242,80	1.376.131,93	1,3214	42,33%	25,38%	25%
Cobradores	0,00	0,00	0,0000	0,00%	0,00%	0%
Fiscais	524,12	99.583,15	0,0956	3,06%	1,84%	2%
Administrativo	621,35	118.057,21	0,1134	3,63%	2,18%	2%
Manutenção	932,03	177.085,81	0,1700	5,45%	3,27%	3%
Diretoria	134,73	25.598,82	0,0246	0,79%	0,47%	0%
Despesas administrativas	1.317,65	250.352,94	0,2404	7,70%	4,62%	4%
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00%	0,00%	0%
Seguro Obrigatório	13,74	2.609,65	0,0025	0,08%	0,05%	0%
Seguro RC	153,53	29.170,70	0,0280	0,90%	0,54%	1%
Licenciamento	5,84	1.110,23	0,0011	0,03%	0,02%	0%
Despesas Gerais	1.144,54	217.462,35	0,2088	6,69%	4,01%	4%
Bilhetagem eletrônica	1.556,36	295.707,74	0,2840	9,10%	5,45%	5%
Custo Fixo Total	17.111,91	3.251.263,69	3,1220	100,00%	59,97%	58%
Custo Total			5,2061		100,00%	97%
Tributos			0,1610			3%
PIS			0,0000			0%
COFINS			0,0000			0%
TFT			0,0537			1%
INSS			0,1073			2%
Custo Total com Tributos			5,3671			100%

Custo total com impostos por km (R\$/km)	5,3671
Passageiros por km equivalente (IPKe)	1,3425
Tarifa (R\$/passageiro)	4,00

Grupo	Item	Medida	Valor	Observação
Combustível e lubrificantes	Óleo Diesel	Litro	3,0852	
	Lubrificantes	%	4,00%	
	Coefficiente Micro	l/km	0,3150	
	Coefficiente Leve	l/km	0,3500	
	Coefficiente Pesado	l/km	0,4500	
Frota reserva	Coefficiente Pesado com ar	l/km	0,4950	
		Unidade	10	
	Pneu Micro	Unidade	937,60	
	Recapagem Micro	Unidade	310,00	
	Pneu leve	Unidade	1.662,66	
Rodagem	Recapagem leve	Unidade	549,00	
	Pneu pesado	Unidade	1.662,66	
	Recapagem pesado	Unidade	549,00	
	Pneu pesado ar	Unidade	1.662,66	
	Recapagem pesado ar	Unidade	549,00	
Peças e acessórios	Micro	% veículo/ ano	7,00%	
	Leve	% veículo/ ano	7,00%	
	Pesado	% veículo/ ano	7,00%	
	Pesado com ar	% veículo/ ano	7,00%	
Preço Veículo	Micro	Unidade	321.970,00	
	Leve	Unidade	386.668,48	
	Pesado	Unidade	411.010,00	
	Pesado com ar	Unidade	456.160,00	
	Total anual	km/ano	11.901,611	
Quilometragem	% improdutiva	km/ano	5,0%	
	Micro	anos	7	
	Leve	anos	7	
	Pesado	anos	10	
	Pesado com ar	anos	10	
Valor Residual dos veículos	Micro	%	20%	
	Leve	%	20%	
	Pesado	%	15%	
	Pesado com ar	%	15%	
Taxa de remuneração do capital anual				
Taxa anual de depreciação de máquinas e equipamentos				sobre o preço do veículo leve completo
Taxa anual de remuneração de máquinas e equipamentos				sobre o preço do veículo leve completo

Taxa anual de remuneração de almoxarifado		sobre o preço do veículo médio completo	
Salários	Motoristas	R\$/mês	3,00%
	Cobreadores	R\$/mês	2.213,18
	Fiscal	R\$/mês	0,00
Pessoal administrativo, manutenção e diretoria	Administrativo	%	1.710,07
	Manutenção	%	8,00%
	Diretoria	R\$/mês	12,00%
Encargos sociais		R\$/mês	25.598,82
Fator Utilização		%	40,90%
	Motoristas	H/veículo	2,2000
	Cobreadores	H/veículo	0,0000
Benefícios	Fiscal	H/veículo	0,2000
	Auxílio Alimentação	R\$/mês	335,28
	Uniformes Operação	R\$/mês	12,67
	Uniformes Manutenção	R\$/mês	13,00
	Cesta natal	R\$/mês	8,76
Taxas	IPVA	R\$/ano	0,00
	Seguro Obrigatório	R\$/ano	164,82
	Seguro RC	R\$/ano	1.842,36
	Licenciamento	R\$/ano	70,12
	Despesas Gerais	%	0,30%
Bilhetagem	SBE	R\$/mês	295.707,74
Impostos	PIS	%	0,00%
	COFINS	%	0,00%
	TFT	%	1,00%
	INSS	%	2,00%

Demanda

Tipo de Passageiro	Anual	Mensal	% Desconto	Equivalente
Dinheiro	3.309.674	275.806	0%	275.806
Cartão	4.626.334	385.528	0%	385.528
VT	7.027.565	585.630	0%	585.630
Estudantes	3.604.102	300.342	50%	150.171
Isentos	2.616.366	218.031	100%	0
GSL	11.592	966	0%	966
Total	21.195.633	1.766.303		1.398.101

Validade		Km Produtiva	Km Improdutiva	Km Total
Início	Fim			
01/12/2017	20/12/2017	694.620,49	34.731,02	729.351,51
01/12/2017	31/12/2017	318.724,54	15.936,23	334.660,77
01/01/2018	31/01/2018	988.954,04	49.447,70	1.038.401,74
01/02/2018	28/02/2018	916.479,96	45.824,00	962.303,96
01/03/2018	31/03/2018	1.024.066,87	51.203,34	1.075.270,21
01/04/2018	30/04/2018	986.265,51	49.313,28	1.035.578,79
01/05/2018	31/05/2018	1.034.760,75	51.738,04	1.086.498,79
01/06/2018	30/06/2018	1.002.762,67	50.138,13	1.052.900,80
01/07/2018	31/07/2018	933.026,86	46.651,34	979.678,20
01/08/2018	31/08/2018	1.052.102,00	52.605,10	1.104.707,10
01/09/2018	30/09/2018	959.713,10	47.985,66	1.007.698,76
01/10/2018	31/10/2018	1.013.963,35	50.698,17	1.064.661,52
06/08/4944	30/11/2018	976.171,16	48.808,56	1.024.979,72
Total anual		11.901.611,30	595.080,57	12.496.691,87
Média mensal		991.800,94	49.590,05	1.041.390,99

Tipo	Consumo (L/Km)	Frota	Preço (R\$/L)	Custo (R\$/km)
Micro	0,315000	2	3,0852	0,9718
Leve	0,350000	8	3,0852	1,0798
Pesado	0,450000	69	3,0852	1,3883
Pesado com ar	0,495000	111	3,0852	1,5271
Sistema	0,470658	190	3,0852	1,4521

Tipo	Consumo
Micro	4,00%
Leve	4,00%
Pesado	4,00%
Pesado com ar	4,00%

Tipo	Rodagem									Frota
	Tipo Pneu	Valor Pneu (R\$)	Valor Rec. (R\$)	Quantidade Pneu	Quantidade Rec	Valor Conjunto (R\$)	Vida útil (km)	Coefficiente por Km	Valor (R\$/Km)	
Micro	215/75 R22.5	937,60	310,00	6	2	9.345,60	85.000	0,00001176	0,10995	2
Leve	275/80 R 22,5	1.662,66	549,00	6	2	16.563,96	85.000	0,00001176	0,19487	8
Pesado	275/80 R 22,5	1.662,66	549,00	6	2	16.563,96	125.000	0,00000800	0,13251	69
Pesado com ar	275/80 R 22,5	1.662,66	549,00	6	2	16.563,96	125.000	0,00000800	0,13251	111
								Ponderado	0,13490	190

Tipo Veículo	Veículo Novo Completo (R\$)	Coefficiente anual (%)	PMM	Coefficiente	Peças e acessórios (R\$/Km)	Frota
Micro	321.970,00	7,00%	5.786	0,0000010	0,3246	2
Leve	386.668,48	7,00%	5.786	0,0000010	0,3899	8
Pesado	411.010,00	7,00%	5.786	0,0000010	0,4144	69
Pesado com ar	456.160,00	7,00%	5.786	0,0000010	0,4599	111
Ponderado					0,4390	190

Fonte: da frota (do tipo de veículo)

Tipo	Valor (R\$)	Frota
Micro	321.970,00	2
Leve	386.668,48	8
Pesado	411.010,00	69
Pesado com ar	456.160,00	111
Preço Ponderado	435.424,94	190

Idade da frota por tipo de veículo

Idade	Micro	Leve	Pesado sem ar	Pesado com ar	Total
0 a 1 ano				20	20
1 a 2 anos				20	20
2 a 3 anos					0
3 a 4 anos					0
4 a 5 anos				31	31
5 a 6 anos				40	40
6 a 7 anos			5		5
7 a 8 anos			3		3
8 a 9 anos		8	20		28
9 a 10 anos	2		28		30
Acima de 10 anos			13		13
Total	2	8	69	111	190
Idade Média (anos)	9,00	8,00	8,59	3,10	5,36

Planilha de Depreciação e Remuneração de veículos

Tipo Veiculo
Micro
Vida Útil (anos)
7
Valor Residual (%)
20%
12%
Taxa Remuneração ao ano
321.970,00
Valor Veículo completo
316.344,40
Valor Veículo sem rodagem

Idade em anos	Coeficientes		Frota	Depreciação		Remuneração		Total	
	Depreciação	Remuneração		Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
0 a 1 ano	0,20000	1,00000	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 a 2 anos	0,17143	0,80000	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 a 3 anos	0,14286	0,62857	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 a 4 anos	0,11429	0,48571	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 a 5 anos	0,08571	0,37142	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 a 6 anos	0,05714	0,28571	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 a 7 anos	0,02857	0,22857	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acima de 7 anos	0,00000	0,20000	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 a 9 anos	0,00000	0,20000	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 a 10 anos	0,00000	0,20000	2	0,00	0,00	15,184,53	1,265,38	15,184,53	1,265,38
Acima de 10 anos	0,00000	0,20000	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28			Total	0,00	0,00	15,184,53	1,265,38	15,184,53	1,265,38
			Média	0,00	0,00	7,592,27	632,69	7,592,27	632,69

Tipo Veiculo
Leve
Vida Útil (anos)
7
Valor Residual (%)
20%
12%
Taxa Remuneração ao ano
386.668,48
Valor Veículo completo
376.692,52
Valor Veículo sem rodagem

Idade em anos	Coeficientes	Frota	Depreciação	Remuneração	Total
---------------	--------------	-------	-------------	-------------	-------

Tipo	Frota	Depreciação mensal	Remuneração mensal
Micro	2	0,00	1.265,38
Leve	8	0,00	6.027,08
Pesado	69	50.095,17	51.174,59
Pesado com ar	111	440.169,11	298.462,05
Sistema	190	490.264,27	356.929,10
Ponderado		2.580,34	1.878,57

Pessoal operação

Reajuste previsto 5,45%

Item	Motoristas	Cobrador	Fiscal
Frota empenhada	180	180	180
FU	2,2000	0,0000	0,2000
Salário	2.213,18	0,00	1.710,07
Encargos	40,90%	40,90%	40,90%
Tiquete	335,28	335,28	335,28
Uniformes	12,67	12,67	12,67
Cesta básica	8,76	8,76	8,76
Total (mensal)	1.376.131,93	0,00	99.583,15
Total Operação			1.475.715,08

335,28

Dimensionamento de Pessoal e Salários

Área de trabalho	Cargos	Salários atuais	Salários 2019	Encargos	Ticket	Uniformes	Cesta Básica	Custo Total atual	Custo Total 2019
Diretoria	Diretor Geral Pres.	10.000,95	10.546,00	11,00%	0,00	0,00	0,00	11.101,05	11.706,06
	Diretor Geral Financ.	10.000,13	10.545,14	11,00%	0,00	0,00	0,00	11.100,14	11.705,10
	Diretor Geral	1.869,00	1.970,86	11,00%	0,00	0,00	0,00	2.074,59	2.187,66
Total sistema									25.598,82

COM PREVISÃO DE REAJUSTE DE 5,45%

ENCARGOS SOCIAIS-Motoristas	
GRUPO A	%
- Contribuição a Previdência Social	0,00%
- Acidente de trabalho	3,65%
- Contribuição a terceiros	5,80%
- Salário educação	0,00%
- Sesi/SESC	0,00%
- Sest/SENAT	0,00%
- SEBRAE	0,00%
- INCRA	0,00%
- FGTS	8,00%
TOTAL DO GRUPO A	17,45%
GRUPO B	
- Abono de Férias	2,78%
- Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
- 13o salário / Adicional Noturno	10,57%
- Licença Paternidade	0,04%
- Licença Funeral / Casamento	0,03%
TOTAL DO GRUPO B	13,53%
GRUPO C	
- Depósito por Rescisão / Aviso Prévio Ind. / Ind. Adic.	7,56%
TOTAL DO GRUPO C	7,56%
INCIDÊNCIA CUMULATIVA	
- Grupo A x Grupo B	2,36%
TOTAL DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA	2,36%
ENCARGOS VARIÁVEIS	
- Aviso prévio indenizados (média)	0,00%
- Indenizados (média)	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS VARIÁVEIS	0,00%
TOTAL GERAL	40,90%

CUSTO COM BILHETAGEM

Mês	Gasto mensal
dez/17	R\$ 328.493,55
jan/18	R\$ 302.485,97
fev/18	R\$ 288.142,07
mar/18	R\$ 284.909,62
abr/18	R\$ 272.126,66
mai/18	R\$ 285.004,37
jun/18	R\$ 291.394,26
jul/18	R\$ 318.386,40
ago/18	R\$ 311.084,74
set/18	R\$ 262.610,90
out/18	R\$ 262.251,26
nov/18	R\$ 341.603,03
Total anual	3.548.492,83
Média mensal	295.707,74

ANEXO 2

ANEXO 2

PROCEDIMENTO PRELIMINAR ADMINISTRATIVO Nº 05/2009

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

COMPROMISSÁRIOS: SETURB (Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Tocantins), MUNICÍPIO DE PALMAS e ATTM (Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade).

Aos vinte quatro dias do mês de junho de 2009, nas instalações da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, situada no prédio da Procuradoria Geral de Justiça, com atribuições na área da Cidadania e nos feitos de Ação Popular e Ação Civil Pública relativas ao Patrimônio Público, Ações de Ato de Improbidade Administrativa; zelar pelos planos diretores locais, normas de gabarito, normas editalícias de zoneamento urbanístico, utilização dos bens de uso comum do povo e pelo fiel cumprimento das normas de postura do Município, perante o **PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira**, compareceram o Sr. José Antônio dos Santos Júnior (representante do SETURB - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Tocantins), o MUNICÍPIO DE PALMAS, neste ato representado pelo Sr. Antônio Luiz Coelho - Procurador Geral do Município de Palmas, e a ATTM (Agência Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade), representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Portilho da Cunha, para, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, c/c artigo 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº 51/2008 (LOMPTO), celebrarem com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso III, conferiu ao Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos dos cidadãos, viabilizando a adoção de mecanismos extrajudiciais e judiciais para solução de controvérsias atinentes ao fornecimento de bens e serviços à população;

CONSIDERANDO que no plano infraconstitucional o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) outorgou ao Ministério Público, dentre outros organismos, a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorrentes das relações de consumo e o plano urbanístico da capital;

CONSIDERANDO que em sua esfera de atuação pode o Ministério Público instaurar procedimentos preliminares, inquéritos civis, **firmar termos de ajustamento de conduta e ajuizar ações civis públicas** para proteção e defesa do consumidor, com respaldo nas Leis nºs. 7.347/85 e 8.078/90;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet*, em especial a esta Promotoria, zelar pela observância do contido nos Planos Diretores Locais (PDLs), nas Normas de Gabarito (NGB), demais normas edilícias de zoneamento urbanístico, na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Federal nº 10.257/2001, que inclui a ordem urbanística dentre os direitos coletivos e difusos e principalmente o Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas institucionais, espaços públicos, conservação de ruas e avenidas, **transporte coletivo**, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO a instauração do PAP nº 05/2009, no âmbito desta Promotoria, e bem como a documentação solicitada e entregue pelo SETURB e pela ATTM nos itens 1 e 2 do respectivo Procedimento Administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a realização de audiência pública no último dia 04 de junho às 19h no auditório do Sest/Senat – Palmas, localizado na Chácara nº 36 – Área Verde de Palmas, km 2,2, Rodovia TO 050, que contou com a participação de representantes do Legislativo Municipal e do Executivo Municipal, dirigentes do SETURB, empresas concessionárias do SIT-PALMAS (Sistema Integrado de Transporte de Palmas-TO), dirigentes de segmentos da sociedade, de entidades de classe e estudantis, que teve como foco a discussão acerca da questão do transporte coletivo desta Capital e principalmente o reajuste da tarifa



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
28ª Promotoria de Justiça da Capital

do transporte coletivo de Palmas-TO, bem como outras pautas concernentes ao assunto;

CONSIDERANDO que o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) estabelece que na constituição do SNT (Sistema Nacional de Trânsito) participam os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo que os Governos Municipais passaram a ter competências executivas na Gestão do Trânsito;

CONSIDERANDO que a descentralização dos serviços de trânsito aos governos locais permite que os problemas de trânsito passem a ser resolvidos de forma mais adequada e específica, pelas autoridades municipais;

CONSIDERANDO que a PNT (Política Nacional de Trânsito) nomina o cidadão brasileiro como seu maior beneficiário e cria caminhos e condições para a abordagem das questões do trânsito de forma integrada ao uso do solo, ao desenvolvimento urbano e regional, à mobilidade urbana, ao sistema viário, à educação para o trânsito, ao meio ambiente e outras condições análogas;

RESOLVEM as partes pactuar o presente **Termo de Compromisso**, que terá como objetivos principais:

1 - A criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Palmas, a ser instituído por Lei Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste ato, que deverá ser composto pelos representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- b) Um representante do SETURB;
- c) Um representante dos empregados das empresas operadoras - Sindicato dos Motoristas e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins (SIMTROMET);
- d) Um representante do órgão de planejamento do Município (SEDUMAH);
- e) Um Professor com notório conhecimento na área de trânsito e transportes, indicado por uma instituição de ensino superior;
- f) Um representante dos estudantes indicados pelos DCE's de nível fundamental, secundário e superior;

- g) Um representante da Associação dos portadores de necessidades especiais - APDETO;
- h) Um representante dos usuários de transporte coletivo, indicado pelas associações de representação de bairros;
- i) Um representante dos idosos, indicado pela UMA - Universidade da Maturidade;
- j) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- l) Um representante da Polícia Militar e Bombeiros;
- m) Um representante da Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- n) Quatro representantes da ATTM assim entendidos como corpo técnico nomeados pelo Presidente da ATTM;

Além de outros que a Lei Municipal achar pertinente a sua inserção.

1.1 - O Conselho Municipal do Trânsito e Transportes de Palmas terá como meta, além de outras que a legislação achar pertinente, as seguintes diretrizes:

a) estudos acerca da reavaliação (reajuste ou revisão, para mais ou para menos) dos valores da tarifa do transporte coletivo, tendo como critério técnico a Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano, definida pelo SEDES-DDIT do Ministério dos Transportes, e a periodicidade anual dos índices concernentes ao assunto, bem como o prévio anúncio dos novos índices e valores com o período mínimo de 03 (três) meses, antes de sua efetiva vigência, a fim de possibilitar a previsibilidade para todos os cidadãos, asseverando que tal estudo será submetido ao crivo do Poder Executivo Municipal, que deverá fixar anualmente o valor da tarifa;

- b) políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte;
- c) uso do solo e segurança viária;
- d) políticas de trânsito e transporte e circulação no âmbito do Município;
- e) melhorias no trânsito e transporte público municipal;
- f) localização dos sistemas de fiscalização eletrônica;

g) plano de implementação de campanhas educativas conforme os principais feriados;

h) plano de implementação de programas de educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;

i) monitoramento das ações educativas nas escolas.

2 - A redução do valor da tarifa do transporte coletivo da Capital da quantia de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para R\$ 2,00 (dois reais), que foi possível em face da diminuição no preço do óleo diesel, cujo valor resultou da Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano definida pelo SEDES-DDIT do Ministério dos Transportes, nos termos da cláusula vigésima sétima e seguintes das atuais concessões, fato que também atende à solicitação acordada entre o Ministério Público Estadual (MPE), o SETURB, o Município de Palmas através da ATTM.

À vista desses objetivos, os COMPROMISSÁRIOS assumem as seguintes obrigações junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Palmas-TO se compromete a criar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste, mediante Lei Municipal, o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), com as diretrizes e condições acima ventiladas, além de outras que achar pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Palmas, a partir dos estudos técnicos realizados pela ATTM, conforme Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano definida pelo SEDES-DDIT do Ministério de Estado dos Transportes e cláusulas contratuais vigentes, reajustará o valor da tarifa do transporte coletivo desta Capital da quantia de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para R\$ 2,00 (dois reais), o qual passa a vigorar a partir da zero hora (0h) do dia 25 de junho de 2009 (25/06/2009); devendo o SETURB promover as necessárias adequações no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do SIT-PALMAS para a cobrança do novo valor.

§ 1º - Visando garantir a execução dos princípios da previsibilidade e periodicidade estabelecidos e fundamentados no item 1.1, letra "a", deste **Termo de Compromisso**, a tarifa do transporte coletivo de Palmas-TO será calculada e aferida até o dia 1º de março de cada ano e o valor, para mais ou para menos, deverá vigorar necessariamente 03 (três) meses após, ou seja, a partir do dia 1º de junho do ano respectivo.

§ 2º - Para assegurar a participação tempestiva do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes no reajuste anual da tarifa, as concessionárias do SIT-PALMAS, através do SETURB, deverão protocolizar na ATTM, até o dia 1º de janeiro de cada ano, a Planilha de Cálculo e os documentos comprobatórios exigidos pela cláusula vigésima oitava dos atuais instrumentos de delegação de serviços, a ser elaborada com base no modelo definido pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento (SEDES-DDIT) do Ministério dos Transportes, objetivando a aferição e publicidade dos dados e cálculos pela Agência.

§ 3º - A tarifa técnica que resultar da Planilha de Cálculo do Ministério dos Transportes protocolizada na ATTM deverá ser automática e amplamente divulgada pelo SETURB, a partir do dia 1º de março de cada ano, inclusive através de cartazes e/ou adesivos afixados nos ônibus do SIT-PALMAS, para vigorar entre o dia 1º de junho do ano a 30 de maio do ano seguinte.

§ 4º - A mesma antecedência de 03 (três) meses prevista no parágrafo primeiro acima será observada nos casos de revisão da tarifa, igualmente motivada, fundamentada e comprovada através de documentos técnicos.

§ 5º - O procedimento estabelecido neste **Termo de Compromisso** será recepcionado, mediante aditivo, pelas concessões mantidas entre o Poder Concedente e concessionárias, delegadas com base no art. 175 da CF/88, artigos 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei Municipal nº 914/2000. RDC

CLÁUSULA TERCEIRA

A celebração do presente **Termo de Ajustamento de Conduta** não impede o COMPROMITENTE de fiscalizar a observância de outros direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, não abrangidos neste instrumento, bem como propor as medidas cabíveis para salvaguardá-los. 1

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações assumidas em qualquer das cláusulas do presente **Termo** implicará em medidas judiciais e administrativas cabíveis em desfavor dos mesmos, **além** da aplicação imediata da multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** ao dia, devidamente corrigida pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

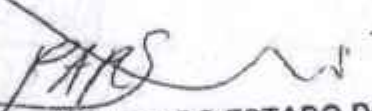
Parágrafo único - A multa prevista deverá ser recolhida ao **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**, ou outro fundo especial indicado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, para depósitos referentes a multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº 7.347/85, desde que não destinadas à reparação de danos a interesses individuais, o qual também deverá ser informado quanto a qualquer valor depositado, mediante o envio de cópia do recolhimento.

CLAUSULA QUINTA

O Município de Palmas-TO se compromete a outorgar ampla publicidade ao presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, bem como afixar cópias do mesmo no quadro de avisos do Município e da ATTM (Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade).

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/1985 e do artigo 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo lavrado nesta data, contando com oito laudas.

Palmas, 24 de junho de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO


MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS
ANTÔNIO LUIZ COELHO
OAB-TO n.º 06
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO
TABELIA: Siqueira Augusto Pires - W (62) 3215-2372 - W (62) 3215-4005
104 - Av. 15 de Novembro, 15 - 1.º andar - PALMAS-TO - CEP: 77.000-000

Reconhecido por "assinatura" a estrutura indicadora de **ANTÔNIO LUIZ COELHO**
172481E
Em Teste: Ana Paula Rodrigues de Souza - Escrivente

2º TABELIONATO DE NOTAS
172481E
172481E

ONATO DE
A
D
TABELA

2º TABELIONATO

Silvio Portilho da Cunha

SILVIO PORTILHO DA CUNHA
Presidente da ATTM (Agência Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade)

1º CARTÓRIO

José Antônio dos Santos Júnior

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Tocantins

TESTEMUNHAS:

1 *[Assinatura]*
CPF: 826.817.891-20

2 *[Assinatura]*
CPF: 822.232.031-91

3 *[Assinatura]*
CPF: 220.082.760-15

4 *[Assinatura]*
CPF: 966.998.411-49

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS
TABELIA: Sagratina Angela Pinheiro W (83) 3210-2272 W (85) 3216-2292
104 SUL, Av. N-2, Cj. 3, Lt. 1, Bl. 1 - PALMAS-TO - CEP: 77.020-030

Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SETURB** representado por **JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR** Dou fé. "1005 405781" 25 de junho de 2009 Palmas-TO, 25 de junho de 2009 Custas: R\$1,30

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade: **Ana Selma Mota Barbosa**

Ana Selma Mota Barbosa

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS
TABELIA: Sagratina Angela Pinheiro W (83) 3210-2272 W (85) 3216-2292
104 SUL, Av. N-2, Cj. 3, Lt. 1, Bl. 1 - PALMAS-TO - CEP: 77.020-030

Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de **SILVIO PORTILHO DA CUNHA** Dou fé. "1005 405781" 25 de junho de 2009 Palmas-TO, 25 de junho de 2009 79215C

Em Teste *[Assinatura]* da Verdade: **Ana Paula Rodrigues de Souza** Emol: R\$1,30

Ana Paula Rodrigues de Souza
Secreterária

ANEXO 3



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 04 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AO SIT-PALMAS (SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DE PALMAS-TO) DERIVADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/1992, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMAS E A CONCESSIONÁRIA EXPRESSO MIRACEMA LTDA., na forma seguinte:

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 24.851.511/0001-86, com sede à 502/Sul, Paço Municipal, Palácio dos Girassóis, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Senhor RAUL DE JESUS LUSTODA FILHO, denominado CONCEDENTE OU "MUNICÍPIO", de outro lado a EXPRESSO MIRACEMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.019.563/0001-52, estabelecida na Avenida Palmas, quadra 18, lote 1-B, 4ª (Quarta) Etapa, Setor Bela Vista, Distrito de Taquaralto, Município de Palmas, Tocantins, denominada neste ato CONCESSIONÁRIA OU "EXPRESSO MIRACEMA" e como Intervientes a AGÊNCIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE (ATTM), autarquia de natureza especial disciplinada pela Lei Municipal n.º 1.365, de 14/03/2005, neste ato representada pelo seu Presidente e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SETURB, entidade sindical da categoria econômica de primeiro (1º) grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.132.932/0002-41, com sede na ACSE-01, conjunto 4, lote 22, Centro, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, representado pelo Presidente, na forma do vigente Estatuto Social, devidamente qualificados no Contrato originário, têm justos e certos o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CAPÍTULO I

DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento, com natureza de Quarto (4º) Aditivo ao Contrato de Concessão dos serviços inerentes ao SIT-PALMAS (Sistema Integrado de Transporte de Palmas-TO), é celebrado por força dos seguintes atos legais:

I - Cláusula Segunda, § 5º, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) subscrito, em 29/06/2009, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO), Município de Palmas, ATTM (Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade do Município de Palmas) e SETURB (Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Tocantins), ao determinar que: "O procedimento estabelecido neste Termo de Compromisso será recepcionado, mediante aditiva, pelas concessões mantidas entre o Poder Concedente e concessionárias".

II - Cláusulas Primeira e Terceira do Convênio n.º 31, de 03/09/2004, firmado entre o Município de Palmas-TO e o Município de Porto Nacional-TO, com anuência do Estado do Tocantins, que exige a "implantação das medidas necessárias para compatibilização e adequação com o Sistema de Linhas Integradas Físico-Tarifárias de Palmas - SLIFT" (hoje SIT-PALMAS) dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados nas regiões limítrofes aos dois Municípios, visando a "necessidade de regularizar a operação do transporte nas regiões limítrofes".



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II

DO OBJETO: TARIFA E AJUSTE TARIFÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta referido no inciso I da Cláusula Primeira, a tarifa básica e única beneficiará indistintamente todos os usuários do SIT-PALMAS, inclusive a população atendida por serviços integrados de características urbanas que servem as regiões limítrofes entre os Municípios de Palmas-TO e Porto Nacional-TO.

§ 1º. À vista do disposto no caput desta Cláusula e, ainda, com base nos princípios e normas que irradiam do Convênio n.º 31/2004, mencionado no inciso II da Cláusula Primeira deste Aditivo, a Região Operacional 1 do SIT-PALMAS, descrita no inciso I da Cláusula Quarta do vigente Contrato de Concessão, abrange os povoados de Loximangues e Capivari, bem como o espaço geográfico que tem como eixo a TO-050, áreas adjacentes situadas 10 km à direita e à esquerda da cidade rodoviária, no Município de Porto Nacional, a partir da Ponte Fernando Henrique Cardoso (Ponte da Integração e Amizade), até o limite com o Município de Paratã do Tocantins.

§ 2º. Com suporte nos mesmos fundamentos, a Região Operacional 2 do SIT-PALMAS, descrita no inciso II da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, engloba os povoados do Prata e São Francisco, bem como o espaço físico que tem como eixo a TO-050, áreas adjacentes localizadas 5 km à esquerda e à direita daquela rodovia, nos Municípios de Palmas-TO e Porto Nacional-TO, até alcançar o Córrego Xupé.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por ocasião do Termo de Ajustamento de Conduta referido no inciso I da Cláusula Primeira deste Aditivo, que ratificou a política tarifária aplicada no SIT-PALMAS, bem como fixou a tarifa básica do Sistema e procedimentos de reajuste e revisão tarifária, as Cláusulas Vigésima Oitava e Trigésima das atuais concessões passam a vigor de seguinte forma:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA*

*A tarifa básica, com valor definido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO), em 24/06/2009, pelo Município de Palmas, ATTM e SETURB, será automaticamente reajustada, para mais ou para menos, a cada período de 12 (doze) meses, no dia 1º de março de cada ano, para vigorar a partir do dia 1º de junho subsequente, tomando-se como referência de cálculo o período relativo ao ano anterior, visando recompor o seu valor (e também das demais espécies tarifárias) em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidos por índice geral de preços e em função da variação objetiva do Índice de Passagens por Quilômetro (IPK) médio, mediante cálculo matemático dos fatores que compõem a Fórmula de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano adotada pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento do Ministério dos Transportes (SEDES-DDIT-MT), parte integrante deste CONTRATO (Anexo Único).**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os procedimentos de reajuste anual e automático da tarifa básica do SIT-PALMAS, bem como da revisão tarifária, esta quando for o caso, serão regidos pelo disposto nesta Cláusula.

§ 1º. O reajuste anual e automático da tarifa básica do SIT-PALMAS, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nela referido, dar-se-á da seguinte forma:

I - "para assegurar a participação tempestiva do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT) no reajuste anual da tarifa", o SETURD, representando as concessionárias do SIT-PALMAS, deverá protocolizar na ATTM, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a Planilha de Cálculo e documentos comprobatórios, a ser elaborada com base no modelo técnico definido pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento do Ministério dos Transportes (SEDES-DDIT-MT), objetivando a aferição e publicidade dos dados e cálculos matemáticos pela Agência;

II - a Planilha de Cálculo mencionada no inciso I desta Cláusula deve conter a chancela da ATTM (Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade), com a devida participação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), ou, ausência da entidade, com reconhecimento idoneidade e notória capacidade técnica;

III - decorrido o prazo para manifestação do CMTT, até o dia 15 de fevereiro, caberá ao Município e ao SETURD tomarem as providências necessárias para promover, a partir de 1º de março de cada ano, ampla divulgação da tarifa técnica reajustada nos termos da Cláusula Vigésima Oitava, que independe de ato administrativo, no valor decorrente de mero cálculo matemático, aferido pela entidade mencionada no inciso II desta Cláusula, para vigorar entre o dia 1º de junho do ano respectivo e 30 de maio do ano seguinte;

IV - a divulgação determinada pelo inciso anterior, a partir da data improrrogável de 1º de março de cada ano, compreenderá, além de cartazes e adesivos a serem afixados nos ônibus do SIT-PALMAS, ampla divulgação pelos meios de comunicação existentes.

§ 2º. A revisão de tarifa, nas hipóteses contempladas na Cláusula Vigésima Nona deste CONTRATO, observará o seguinte procedimento:

I - o processo de revisão terá início por iniciativa do SETURD, na condição de representante das concessionárias, mediante apresentação da Planilha de Cálculos e documentos comprobatórios dos eventos respectivos;

II - os atos administrativos e técnicos inerentes à revisão tarifária devem ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do processo administrativo adequado;

III - concluído o processo administrativo, o PODER CONCEDENTE, através de ato próprio, fixará o valor da nova tarifa básica do SIT-PALMAS, para vigorar 3 (três) meses após a publicação do referido ato administrativo;

IV - nos casos de revisão tarifária, compete ao SETURD as obrigações previstas no inciso IV do § 1º desta Cláusula;

V - não ocorrendo a revisão tarifária, nos prazos e demais condições acima referidos, a AGENCIA deve, de imediato ao vencimento do prazo respectivo, adotar a oferta de serviços ao valor da tarifa vigente, até a implementação do novo valor para a tarifa."



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO originário, consolidado em 10/12/2007, que não forem alteradas ou afetadas por este Aditivo.

Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE PALMAS

2º TABELIONATO

[Assinatura]
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA
EXPRESSO MIRACEMA LTDA.

2º TABELIONATO

[Assinatura]

1ª INTERVENIENTE
AGÊNCIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE (ATTM)

2º TABELIONATO

[Assinatura]

2ª INTERVENIENTE
SETUR

2º TABELIONATO

[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

1ª) *[Assinatura]*
Nome: Antonio Luiz Roldes
CPF: 099.286.851-34

2ª) *[Assinatura]*
Nome: Ellen Lima de Souza
CPF: 695.217.371-50

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO

TABELIA: Regenor Angélica Piccoli - Nº (RJ) 3215-2272 - Nº (RT) 3215-2272
104 SUL, Av. N-2, CJ. 2, L-1, SL. 1 - PALMAS-TO - CEP: 77.028-210

Recebo por "semelhance" a assinatura indicada de: CLAUSTONE ADELLETO DOS SANTOS representante da EXPRESSO MIRACEMA LTDA Del. 16-2-2009
Palmas/TO, 10 de agosto de 2009 134857

Em Teste *[Assinatura]* de verdade.
Márcia Roldes Rodrigues
Secretaria Emol: R\$1,30

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO

TABELIA: Regenor Angélica Piccoli - Nº (RJ) 3215-2272 - Nº (RT) 3215-2272
104 SUL, Av. N-2, CJ. 2, L-1, SL. 1 - PALMAS-TO - CEP: 77.028-210

Recebo por "semelhance" a assinatura indicada de: ELVIO PORTUGAL de verdade.
Palmas/TO, 10 de agosto de 2009 77028F

Em Teste *[Assinatura]* de verdade.
Márcia Roldes Rodrigues
Secretaria Emol: R\$1,30

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO

TABELIA: Regenor Angélica Piccoli - Nº (RJ) 3215-2272 - Nº (RT) 3215-2272
104 SUL, Av. N-2, CJ. 2, L-1, SL. 1 - PALMAS-TO - CEP: 77.028-210

Recebo por "semelhance" a assinatura indicada de: IRILIA DE JESUS de verdade.
Palmas/TO, 10 de agosto de 2009 131536

Em Teste *[Assinatura]* de verdade.
Márcia Roldes Rodrigues
Secretaria Emol: R\$1,30

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO

TABELIA: Regenor Angélica Piccoli - Nº (RJ) 3215-2272 - Nº (RT) 3215-2272
104 SUL, Av. N-2, CJ. 2, L-1, SL. 1 - PALMAS-TO - CEP: 77.028-210

Recebo por "semelhance" a assinatura indicada de: CLAUSTONE ADELLETO DOS SANTOS representante da EXPRESSO MIRACEMA LTDA Del. 16-2-2009
Palmas/TO, 10 de agosto de 2009 134857

Em Teste *[Assinatura]* de verdade.
Márcia Roldes Rodrigues
Secretaria Emol: R\$1,30

MT-SEDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT

Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível

Leve

Peado

Especial

Coef. (l/km)

R\$/km

C2. Lubrificantes

Coef. (l/km)

R\$/km

C3. Rodagem

Leve

Peado

Especial

Pneu

Recapagem

Clim. de Ar

Protutor

R\$/km

C4. Peças e Acessórios

Leve

Peado

Especial

Coef. Cons

R\$/km

Total (R\$/km)

Coef. Continuo (l/km)

Lim. Inferior Lim. Superior

0,35 0,39

0,45 0,50

0,53 0,65

Coef. Cons. Equip. (l/km)

0,04 0,06

Coef. Cons. (% Preço Veic.)

Lim. Inferior Lim. Superior

0,0033 0,0083

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

Leve

Peado

Especial

Preço Veículo com Rodagem (R\$)

Preço Veículo Menor Rodagem (R\$)

Vida Econômica Útil (anos)

Valor Residual (%)

Taxa de Juros (%)

7	10	12
20	15	10

12,00

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve			Veículo Peado			Veículo Especial		
	Depreciação Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Depreciação Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Depreciação Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.
0 - 1	0,200000	0,200000	0,120000	0,154545	0,154545	0,120000	0,138462	0,138462	0,120000
1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,139091	0,293636	0,101455	0,126923	0,265385	0,103385
2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,123636	0,417273	0,084764	0,113385	0,380769	0,088134
3 - 4	0,114286	0,628571	0,058371	0,108182	0,525455	0,069927	0,103846	0,484615	0,074308
4 - 5	0,085714	0,714286	0,044571	0,092727	0,618182	0,056945	0,092308	0,576923	0,061846
5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	0,080769	0,657692	0,050769
6 - 7	0,028571	0,800000	0,027429	0,061818	0,757273	0,036545	0,069231	0,726923	0,041077
7 - 8	0,000000	0,800000	0,024000	0,046364	0,803636	0,029127	0,057692	0,784615	0,032769
8 - 9	0,000000	0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,023584	0,046154	0,830769	0,025846
9 - 10	0,000000	0,800000	0,024000	0,015455	0,830000	0,019855	0,034615	0,865385	0,020308
10 - 11	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,830000	0,018000	0,023077	0,888462	0,016134
11 - 12	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,830000	0,018000	0,011538	0,900000	0,013385
+ de 12	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,830000	0,018000	0,000000	0,900000	0,012000

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração		Depreciação			Remuneração		
		Leve	Peado	Especial	Leve	Peado	Especial
Coefficiente Anual							
Anual da Frota	(R\$/ano)						
Anual por Veículo	(R\$/v.ano)						
Mensal por Veículo	(R\$/v.mês)						
Máquinas Inst. Equipam.	(R\$/v.mês)						
Almoxaridado	(R\$/v.mês)						
Total	(R\$/v.mês)						

P-24779 FAs-003/004

[Handwritten signatures and stamps]

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos

2003/2009

SEDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT
Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

D2. Despesa com Pessoal

Pessoal de Operação

Motorista

Cubreador

Fiscal / Despatchante

Enc.Soc.(%)

Fator Utiliz.

R\$/v.mês

(Operação)

R\$/v.mês

(Oper. + Manut.)

R\$/v.mês

Coefficiente

R\$/v.mês

Pessoal de Manutenção

Pessoal Administrativo

Benefícios

Remuneração da Diretoria

#DIV/0!

#DIV/0!

D3. Despesas Administrativas

Civil/Comun.

R\$/v.mês

Despesas Gerais

Seguro Responsabilidade Civil

Seguro Obrigatório

IPVA

#DIV/0!

#DIV/0!

E. TRIBUTOS

E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita

%

R\$/m

#DIV/0!

F. CÁLCULO DA TARIFA

	R\$/v.mês	R\$/mês	R\$/An	% Custo	% Total	% Total/Trh
F1. Custo Variável						
Combustível			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Lubrificantes			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Rodagem			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Pecas e Acessórios			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Custo Variável Total			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
F2. Custo Fixo						
Depreciação	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Veículos	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Mq. Instal. e Equipam.	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Veículos	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Mq. Instal. e Equipam.	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Almoenacado	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Despesas com Pessoal	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Operação			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Manutenção			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Administrativo			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Benefícios	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração Diretoria	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Desp. Administrativas	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Gratias			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Seguro Resp. Civil	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Seguro Obrigatório	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
IPVA	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Custo Fixo Total	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
F3. Custo Total			#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
F4. Custo Total c/Tributos			#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
F5. Tarifa						
			R\$ #DIV/0!			

Fator de Utilização	
Lim. Inferior	Lim. Superior
2,20	2,80
2,20	2,80
0,20	0,50

Coef. (% / Preço Veic. Leve)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,12	0,15
0,08	0,13

CESTUP-7, 16/11/2015 21:08:09 P-21975 P.15.003/304

RECEBIMOS DO TÍTULO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
Em nome do TITULAR, para AVERBAÇÃO, protocolado e digitalizado sob o nº 24.979,
em 17/03/2015, sob o nº 003 à margem do Registro nº 17.631, Doc. 16, Palmas 24082009.
Emolumentos: R\$ 17,03 Outens. R\$ 0,00 Taxa Judicial: R\$ 3,00
FUNCIU: R\$ 5,50 Total: R\$ 25,53

Procurador Antônio Carlos da Costa - Substituto



Ass: Ale P.

ANEXO 4



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

OFÍCIO Nº. 209 - 2018 - PRESIDÊNCIA/SIMTROMET/2018 - CCT de 2019/2020

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria o (a), Senhor (a),
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente do SETURB - TO

O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIMTROMET, representado pelo Presidente Sr. Carlos Antônio Araújo Alves, vem, perante Vossa Senhoria, informar que esta Entidade Sindical, em data de 02/12/2018, realizou AGE - Assembleia Geral Extraordinária com a categoria dos trabalhadores em Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros desta capital, Palmas/TO, para fins de deliberarem sobre as questões dos reajustes salariais dos trabalhadores abrangidos pela CCT firmada entre SIMTROMET e SETURB.

Os trabalhadores deliberaram que o Sindicato Laboral enviasse proposta para o fechamento da CCT 2019/2020, mantendo-se as mesmas cláusulas da CCT 2018/2019, com alterações em apenas alguns aspectos, conforme os pontos abaixo relacionados.

Neste ponto, as reivindicações foram as seguintes:-

a) *Reajuste Salarial pleiteado pela categoria seria o índice do salário mínimo previsto para o ano de 2019, sobre o salário base dos trabalhadores, mantendo-se a equiparação do salário do motorista ao valor correspondente a dois salários mínimos, cujo reajuste seria de forma linear para as cláusulas terceira e oitava da CCT 2018/2019;*

b) *Majoração da gratificação suplementar a 25% sobre o valor do salário base do motorista.*

63 3217-5221 / 2294 - 3225-3116 / 0058 / 9276-3028

Antônio

Assinado



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Este sindicato laboral solicita que, este ofício seja juntado na planilha de reajuste tarifário do transporte urbano de Palmas/TO.

Caso não concorde integralmente com os termos desta proposta, solicitamos que seja marcada imediatamente uma reunião a fim de serem discutidos os termos de divergência e de iniciar as negociações.

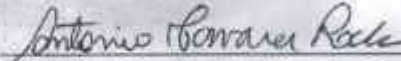
Sem mais, reitera os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Antônio Araújo Alves
Presidente DO SIMTROMET

Recebido, em 04/12/2018

Horário: 14:42



Assinatura por extenso

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 9276-3028

Sede: Rua Alagoas, Qd. NE 14, Lt. 03, Jardim Aurenly I, CEP 77060-174 - Palmas-TO
Site: www.simtromet.org.br | sindicatodosmotoristas@gmail.com